

CONTRATO Nº 37/SUB-LA/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/SUB-LA/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO PROCESSO

ELETRÔNICO: Nº 6044.2020/0001737-5

**OBJETO: OBJETO: REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇO LIVRE - PR. NOSSA SRA DO CARMO
LOCAL: AV. POMPEIA X R. PE AGOSTINHO MENDICUTE, conforme especificações
contidas no Memorial Descritivo.**

**FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA A, DA LEI Nº 14.065, DE 30
DE SETEMBRO DE 2020.**

CONTRATANTE : PMSP / SUBPREFEITURA LAPA

CONTRATADA : MEROLA – CONSTRUÇÕES LTDA. ME

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte (04/12/2020), a Prefeitura do Município de São Paulo, através da SUBPREFEITURA LAPA, CNPJ nº 05.658.353/0001-05, sito à Rua Guaicurus, 1000 – Lapa – São Paulo - SP, através do Subprefeito, Sr. **LEONARDO WILLIAM CASAL SANTOS**, AUTORIZA, conforme despacho exarado no SEI nº 036270468, publicado no DOC de 03/12/2020 pág. __ do processo em epígrafe, a empresa **MEROLA – CONSTRUÇÕES LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.190.422/0001-32, com -sede na Av. Regente Feijó, 944 – sala 202b, Vila Regente Feijó – São Paulo/SP - CEP 03335-050, telefone: (11) 2675-0598, e-mail: contato@merolaconstrucoes.com.br, vencedora e adjudicatária da Dispensa de Licitação supra, neste ato por seu administrador, Sr. **THIAGO CORDARO**, portador da cédula de identidade nº 44.224.454-x, inscrito no cadastro de pessoa física nº 361.807.028-45, conforme documento comprobatório, a prestar os serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado, de acordo com as cláusulas que seguem:

I – OBJETO:

**1.1. OBJETO: REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇO LIVRE - PR. NOSSA SRA DO CARMO
LOCAL: AV. POMPEIA X R. PE AGOSTINHO MENDICUTE, SOB JURISDIÇÃO DESTA
SUBPREFEITURA LAPA, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo.**

**1.2. Deverão ser obedecidas às especificações técnicas, conforme Memorial
Descritivo e demais documentos técnicos.**

II- DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO:

2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

2.2. O preço total da presente Termo de Contrato importa em R\$ 96.826,52 (noventa e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).

2.2.1. Neste valor estão inclusos todos os custos básicos diretos, todas as despesas



indiretas e os benefícios da empresa (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), bem assim o transporte de resíduos.

2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº **48.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00**, através da Nota de Empenho nº 98426/2020, no valor de R\$ 96.826,52 (noventa e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).

III - DOS PREÇOS:

3.1. Os preços unitários, total e o valor do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas), que vigorarão na presente Termo de Contrato, são os ofertados pela **Contratada** na respectiva Proposta e Planilha de Orçamento contidas no documento SEI nº 036012991, parte integrante deste instrumento.

3.1.1. O valor resultante da aplicação do preço, acrescido do B.D.I., constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado, que, em função das características dos serviços e do local, poderá ocorrer no período diurno, noturno e em finais de semana ou feriados, não cabendo ônus adicional algum à **Contratante**.

IV - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:

4.1. O prazo total de vigência do presente contrato é de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início.

4.2. O prazo de execução deverá atender ao cronograma, devendo ser executado em até 60 dias corridos, contados da data fixada na Ordem de Início.

4.3. Os prazos poderão ser aditados desde que devidamente justificada tal necessidade e mediante manifestação técnica do gestor/fiscal do contrato.

V - DO REAJUSTE:

5.1. Nos termos do Decreto 48.971/07, não haverá reajuste para contratos de prazo de duração igual ou inferiores a 1 (um) ano.

5.1.1. Em havendo a hipótese de eventual necessidade de aplicação de reajuste, e obedecidas às disposições legais pertinentes, ficará adotado como índice de reajuste, em cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580/2017, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme disposto na Portaria Nº 389/SF/2017, que sobrestou a aplicação do índice previsto no art. 7º do referido decreto.

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

VI – DA APRESENTAÇÃO, ATESTADO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS MEDIÇÕES:

Adequado ao objeto e, nos termos da Portaria SF nº 92, de 16/05/2014 e Portaria nº 32/SMS/2014, de 03/07/2014, e suas alterações, que regulamentam os procedimentos de encaminhamento de medições, as liquidações e pagamento das despesas decorrentes do ajuste ocorrerão na seguinte conformidade:

6.1. O prazo de pagamento será de trinta dias, contados da data do adimplemento do objeto do contrato, desde que atendidas às condições estabelecidas neste edital.



6.2. Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços e obras ou de execução de obras será formalizado pela Unidade Orçamentária requisitante, em expediente devidamente autuado, ATÉ O 3º DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE, COM A JUNÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS, conforme o caso:

- a) Requerimento de pagamento da medição;
- b) Planilha analítica da medição (para análise da fiscalização) se for o caso;
- c) Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
- d) Cópia da Nota de Empenho correspondente;
- e) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras (Ordem de Início);
- f) Cópia do ato que designou o fiscal do contrato (Ordem de Início);
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, ou outra que venha a substituí-la;
- i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Outras certidões de regularidade fiscais reputadas necessárias, conforme previsão no respectivo contrato ou documento que o substitui;

6.4. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

6.5. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

6.6. A fiscalização do contrato será exercida pela Unidade Requisitante das obras/serviços.

6.7. A medição da obras/serviços será mensal.

6.8. O preço para execução deste objeto, será aquele constante da Proposta da licitante vencedora, parte integrante deste contrato.

6.8.1. Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço deverá, obedecer às determinações do caderno de critérios técnicos de SIURB/EDIF, bem como, os detalhes executivos padronizados e os elementos de composição de preços unitários.

6.8.2. Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste Memorial em conformidade com a planilha de orçamento referencial proposta, considerando-se os elementos da composição de preços unitários de SIURB/EDIF, do caderno de critérios técnicos, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e determinações da fiscalização.

6.8.3. O valor total oferecido remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como, as despesas da contratada.

6.8.4. Eventuais materiais e serviços não previstos neste edital e seus anexos, e que sejam imprescindíveis ao bom andamento da obra e necessários à conclusão do objeto contratual, quando devidamente justificados serão remunerados utilizando a Tabela de Custos Unitários EDIF/SIURB, na mesma data-base utilizada na licitação, aplicando-se como deflator o percentual representado pelo "valor total dos custos básicos proposto/contratado" em relação ao "valor total dos custos básicos orçados" pela PMSP, sem BDI.

6.8.5. Quando não constantes da referida Tabela de custos unitários, os preços dos serviços extracontratuais serão compostos com base nos preços praticados pelo mercado, retroagidos à data-base da Apresentação da Proposta, acordado entre as partes e submetido à competente aprovação.

6.9. Quando cabível, nos processos de medições parciais e finais, a Contratada deverá indicar em croqui o local onde foram executados os serviços.

6.10. Em atendimento ao Decreto Municipal 50.977/2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia, a contratada deverá obrigatoriamente:

I. Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;

II. Adquirir produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

6.10.1. Como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, em cada medição, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for à hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

b) no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues ao contratante:

1) notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;

2) Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

Caberá, ainda, ao contratante instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:

I. Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

II. comprovante de que trata o item 3 da alínea "b" do inciso III do art. 6º do Decreto 50.977/2009, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;

III. original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.

6.10.2. O não cumprimento, pelo contratado, dos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 6º do Decreto 50.977/2009, o mesmo estará sujeito à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e de aplicação das penalidades estipuladas nos artigos

86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 2003, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

6.11. Em atendimento ao Decreto Municipal 48.184/07, como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o Contratado apresentará os seguintes documentos:

a) Notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários.



b) Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3 m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

6.12. Fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

6.13. A contratada deverá apresentar a cada medição, relatório / registro fotográfico de todas as etapas (antes, durante e depois) da execução dos serviços, discriminando todas as atividades e serviços executados.

VII – DAS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA OBRIGA-SE À:

7.1. Executar os serviços obedecendo às especificações constantes deste ajuste e do Convite e anexos que o precederam e dele fazem parte integrante.

7.2. Aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos da Lei.

7.3. Manter todos os funcionários devidamente uniformizados, conforme padrão instituído pela PMSP através da Portaria nº 15/SMSP/2010, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) para a correta execução das obras.

7.4. Na execução dos serviços, objeto deste, a contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm, para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos. Os dizeres, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Fiscalização. Tanto nas placas dos cavaletes como nas placas ou adesivos a serem utilizados, nos equipamentos deverá constar o nome da contratada.

7.5. A Contratada promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Prefeitura, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

7.6. A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.7. Todos os locais danificados decorrentes da execução dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, deverão ser imediatamente refeitos pela contratada, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à PMSP.

7.8. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, para receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

7.9. A contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu, sob pena de aplicações de sanções correspondentes.

7.10. Deverão ser disponibilizados todos os materiais de sinalização necessários ao isolamento da área, tais como: cavaletes, cones, fitas, sinalizador luminoso visual rotativo

ou intermitente sobre as cabines dos caminhões (tipo Rontam ou Similar).

7.11. Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

7.12. Utilizar na execução dos serviços equipamentos em perfeitas condições de uso.

7.13. Adotar o livro de ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a Resolução nº 1024 – CONFEA;

7.14. A comprovação dos serviços executados será acompanhada de relatório / registro fotográfico de todas as etapas (antes, durante e depois) dos serviços executados, discriminando todas as atividades desenvolvidas, sendo estes documentos exigíveis quando da apresentação da(s) medição (ões).

7.14.1. A contratada providenciará, por meio do responsável técnico ou preposto, os relatórios fotográficos exigidos.

7.14.2. A falha na apresentação dos relatórios poderá implicar ensejar a aplicação de penalidade.

CABERÁ À CONTRATANTE:

7.15. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas à presente contratação;

7.16. Efetuar as medições e respectivos pagamentos à Contratada na forma prevista neste contrato, observando-se sempre o cronograma físico-financeiro apresentado;

7.17. Receber provisoriamente o objeto do contrato, nos termos do artigo 73, inciso I, letra "a" da Lei 8.666/93 e artigo 50 do Decreto 44.279/03;

7.18. Receber, definitivamente, o objeto do contrato, na forma prevista no artigo 73, inciso I, letra "b" da Lei 8.666/93 e artigo 51 do Decreto 44.279/03;

7.19. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço que a contratada entregar se estes não estiverem de acordo com o contrato;

7.20. Indicar, formalmente, mediante despacho do ordenador da despesa, previamente à formalização do ajuste, o fiscal de contrato e o seu substituto, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 54873/2014, para acompanhamento da execução contratual, nos termos do Artº 67 da Lei 8666/93.

VIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. Os serviços objeto deste "Termo de Contrato" serão recebidos pela SUBPREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

IX – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

X – DA RESCISÃO:

10.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

XI- PENALIDADES:

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que com relação às multas, serão aplicadas como segue:

11.1.1. Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 1% (um

por cento) por dia sobre o valor do ajuste, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total deste Termo de Contrato, conforme o caso;

11.1.2. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1% (um por cento) por dia sobre o valor do Termo de Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do ajuste;

11.1.3. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor deste Termo de Contrato, por dia, até seu cumprimento;

11.1.4. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor deste Termo de Contrato, até seu atendimento;

11.1.5. Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;

11.1.6. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.

11.2. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da Nota de empenho e/ou Termo de Contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato poderá ser rescindido.

11.4.1. Em sendo possível, a(s) multa(s) aplicada(s) neste caso, serão descontadas do pagamento da contratada;

11.4.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no art. 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8666/93.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica a **Contratada** ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2. A **Contratada** no ato da assinatura deste apresenta:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda; PA nº 6049.2018/0000492-7

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

c.1.) As licitantes com domicílio ou sede no Estado de São Paulo deverão comprovar a regularidade fiscal por meio da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº 20 de 01.04.1998.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda do município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

d.1.) A exigência descrita no subitem "d" é válida também para as licitantes com sede fora do Município de São Paulo. Caso não estejam cadastradas como contribuintes neste Município, deverão apresentar declaração, firmada por representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do ANEXO III.

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

g) Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s) no CREA, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a legislação em vigor do CREA/CONFEA, dos profissionais indicados como responsáveis técnicos da contratada.

g.1.) Caso tenha sido apresentada a declaração de contratação futura prevista nos critérios de habilitação do certame, a contratada fica obrigada, na assinatura do contrato, a apresentar os documentos que comprovem a celebração do vínculo empregatício.

g.2) Em havendo eventuais prorrogações contratuais de prazo de execução das obras, a mesma deverá ser retificada/alterada para constar o novo período, devendo ser apresentada tal alteração juntamente com os documentos exigidos na lavratura do Termo de Aditamento.

h) Apresentar cronograma físico-financeiro de execução dos serviços, de acordo com o Modelo do Anexo VIII, parte integrante deste.

i) Apresentar declaração de ciência e atendimento aos termos da Portaria nº 15/SMS/2010 (ANEXO IX), conforme modelo da declaração contida no Anexo XX, referente à padronização de uniformes que, obrigatoriamente serão utilizados pelos componentes da equipe de trabalho durante a vigência do contrato.

j) Apresentar declaração, sob as penas da lei, de que utilizará somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, bem como, que a aquisição da madeira se dará através de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA, em atendimento ao disposto no Decreto 50.977/2009, conforme modelo do Anexo XIII.

k) Apresentar declaração, sob as penas da lei, de que para o fornecimento e/ou execução da(s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, em atendimento ao disposto no Decreto 48.184/2007, conforme modelo do Anexo XIV.

12.3. Estará impedida de assinar o Termo de Contrato e também sujeita à aplicação das sanções previstas, se for o caso, a contratada que se encontre com pendências no CADIN municipal na data de assinatura do contrato, nos termos da Lei 14.094/05, salvo se estiver suspenso o impedimento ou em caso de relevância e urgência, ou se a adjudicatária comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

12.4. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.5. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Convite e os anexos que precederam o ajuste, a Proposta da contratada, anexadas como documentos SEI no presente processo administrativo.

12.6. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.6.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

12.7. A Prefeitura do Município de São Paulo, especialmente, a SUBPREFEITURA LAPA se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente ajuste.

12.8. Fica ressalva a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.9. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.10. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.11. Na execução do contrato, será vedado, nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7203/2010, que familiar (até o terceiro grau) de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

12.12. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena das ações cabíveis.

12.13. É o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo competente para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

12.14. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir, estando à mesma sujeita às penalidades cabíveis.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 04 de dezembro de 2020



SUBPREFEITURA LAPA
Leonardo William Casal Santos
Subprefeito
RG Nº 39.545.381-1
CPF Nº 165.868.068-52
CONTRATANTE

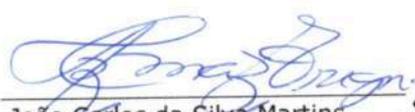


MEROLA – CONSTRUÇÕES LTDA. ME
THIAGO CORDARO
Procurador
RG nº 44.224.454-x
CPF: 361.807.028-45
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Miguel dos Santos Coqueiro
R.G. nº 8.809.735



João Carlos da Silva Martins
R.G nº 3.851.331-6

Tomaz Fregni
Coordenador de Administração
e Finanças - CAF
Subprefeitura Lapa
4252953-0

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/SUB-LA/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO PROCESSO
ELETRÔNICO: Nº 6044.2020/0001737-5
OBJETO: OBJETO: REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇO LIVRE - PR. NOSSA SRA DO
CARMO LOCAL: AV. POMPEIA X R. PE AGOSTINHO MENDICUTE, conforme
especificações contidas no Memorial Descritivo.

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Informamos para os devidos fins que o Sr. Thiago Cordaro, Engenheiro Civil, CREA/SP nº 5063254012; e Sr. Marcus Vinicius Munhoz de Vasconcelos, Engenheiro Agrônomo, CREA/SP nº 0682480797, serão os responsáveis Técnicos, da **Merola Construções Ltda ME**, situada à Av. Regente Feijó, 944 – Sala 202b – Vila Regente Feijó – São Paulo - SP, telefone 11-2675-0598.

Sem mais,
Atenciosamente

São Paulo, 04 de dezembro de 2020

Thiago Cordaro
Procurador
RG nº 44.224.454-X

18.190.422/0001-32

MEROLA - CONSTRUÇÕES ME

Rua Regente Feijó, 944 sala 202-B
Vila Formosa - CEP: 03342-000
São Paulo - SP



Acesso restrito

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Seleccione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 427.702.588-93

Nome: NAYARA CATARINA SILVA SANTOS

Cartório: 22º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 06/08/2019, às 18:23

Quantidade de Páginas Autenticadas: 9

Tipo de documento: Outro

[Nova Consulta](#)

JUCESP
01 08 19



JUCESP PROTOCOLO
0.775.593/19-9



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

MEROLA CONSTRUCOES LTDA.

CNPJ nº 18.190.422/0001-32

NIRE: 35228188775

WILSON CORDARO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, aposentado, natural de São Paulo – SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.371.747-X SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro da Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n.º 107.274.698-00, domiciliado na Rua Maria Otília, nº 213, Apto. 153, Vila Regente Feijó, São Paulo - SP, CEP 03.335-050; e,

RAFFAELLA LETTIERI CORDARO, Italiana, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, natural da Itália, portadora da Cédula de Identidade RG.4.246.685-4, emitida em 26/02/2014-Portaria Ministerial MJ 00818/1949 e, devidamente inscrita no Cadastro da Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n.º 844.642.168-20, domiciliada na Rua Maria Otília, nº 213, Apto. 153, Vila Regente Feijó, São Paulo - SP, CEP 03.335-050.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, com denominação social **MEROLA CONSTRUCOES LTDA**, com sede na Rua Maria Otília nº 213, Apto. 153, Vila Regente Feijó, São Paulo - SP, CEP 03335-050, inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 18.190.422/0001-32, com seus atos societários arquivados e registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob

JUCESP
01 08 19

o nº NIRE 35228188775, resolvem alterar, e ao fim consolidar, as seguintes cláusulas do contrato social:

PRIMEIRA:

Alterar o endereço da sede social para Avenida Regente Feijó, 944 – Sala 202B – Vila Regente Feijó – São Paulo, CEP: 03342-000.

SEGUNDA:

Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato social e consolidadas num único texto a saber:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MEROLA - CONSTRUCOES LTDA. - ME

CNPJ nº 18.190.422/0001-32

NIRE: 35228188775

WILSON CORDARO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, aposentado, natural de São Paulo – SP, portador da Cédula de Identidade RG sob nº.10.371.747-X SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro da Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 107.274.698-00, domiciliado na Rua Maria Otilia, nº 213, Apto. 153, Vila Regente Feijó, São Paulo - SP, CEP 03.335-050; e,

 2 

JUCESP
01 08 19

RAFFAELLA LETTIERI CORDARO, Italiana, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, natural da Itália, portadora da Cédula de Identidade RG.4.246.685-4, emitida em 26/02/2014-Portaria Ministerial MJ 00818/1949 e, devidamente inscrita no Cadastro da Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n.º 844.642.168-20, domiciliada na Rua Maria Otília, nº 213, Apto. 153, Vila Regente Feijó, São Paulo - SP, CEP 03.335-050, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, nos termos dos arts.1052 e seguintes do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade gira sob a denominação de **MEROLA CONSTRUÇÕES LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL

A sede da sociedade é instalada, na Avenida Regente Feijó, 944 – Sala 202B – Vila Regente Feijó – São Paulo, CEP: 03342-000.

Parágrafo Único: Por deliberação da maioria das quotas, poderão ser abertas ou extintas, filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem por objeto social a exploração dos ramos de: Construção Civil e Engenharia Agrônômica em todas as suas modalidades, por administração e ou empreitada global ou parcial, elaboração de projetos, reformas e manutenções prediais,



JUCESP
01 08 19

impermeabilização de águas sobre pressão e percolação, instalação elétrica de baixa e alta tensão, saneamento básico, drenagens, canalizações, urbanizações, obras de arte, recuperação e reforço estrutural, contenções de margens de córrego e encostas, terraplanagem e pavimentações, coletas de entulho domiciliar, comercial e industrial, operações de aterro sanitário, implantação e conversão de áreas verdes, atividades paisagísticas e comércio varejista de construções em geral.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

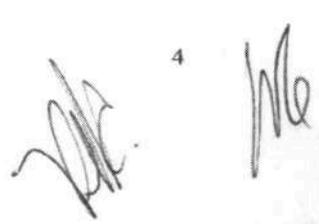
O Capital Social subscrito é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já integralizado em moeda corrente do nacional, restando o capital dividido da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
WILSON CORDARO	100.000	50%	R\$ 100.000,00
RAFFAELLA LETTIERI CORDARO	100.000	50%	R\$ 100.000,00
TOTAL	200.000	100%	R\$ 200.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002."

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A sociedade é administrada e representada, de forma isolada, pelos sócios **WILSON CORDARO** e **RAFFAELLA LETTIERI CORDARO**, os quais compete gerir todos os negócios

4


JUCESP
01 08 19

sociais, representando a sociedade ativa e passivamente com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público, praticar, enfim todos e quaisquer atos que julgar necessários para o bom andamento dos negócios sociais, inclusive a compra e/ou venda de bens e ativos, móveis ou imóveis, podendo também ser através de forma isolada através de procurador constituído.

Parágrafo Primeiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Segundo – Os sócios declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem, ou sob o efeito delas, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Terceiro – Os sócios poderão retirar a título de “pró-labore”, a importância que for fixada de comum acordo entre os mesmos.

Parágrafo Quarto – A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde a exata proporção das respectivas quotas;

Parágrafo Quinto – Os sócios e administradores deliberarão sobre todos os assuntos sociais, inclusive alteração do contrato social, eleição ou substituição de administradores, balanços sociais e o destino a ser dado aos lucros ou prejuízos sempre em reuniões a serem promovidas na sede da sociedade, convocadas com pelo menos 30 (trinta) dias

 5 

JUCESP
01 08 19

úteis de antecedência através de carta de convocação pessoal enviada à residência do sócio.

- i. Em primeira convocação com 100% (cem por cento) de presença;
- ii. Em segunda convocação com 75% (setenta e cinco por cento) de presença."

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão de reunião de sócios, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, sempre composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Ficam dispensadas as assembleias **Ordinárias e Extraordinárias**, sendo suficiente, a reunião de sócios, para dirimir as questões sociais.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES

O exercício social coincidirá com o ano civil, anualmente a 31 de dezembro.

Parágrafo Primeiro: Anualmente em data coincidente com o ano civil serão levantados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras.

Parágrafo Segundo: Os resultados do Exercício, lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas do capital social, salvo nas deliberações pactuadas em acordo de quotista em separado, momento em que prevalecerá o que dispuser o acordo, ou ainda nos casos em que decidam os sócios levar a importância do Lucro apurado à conta de Reserva de Lucros para posterior utilização.

 6 

JUCESP
01 08 19

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá, a critério dos administradores, efetuar o levantamento de balanços intermediários, distribuindo os eventuais lucros acumulados apurados até a data do último balancete levantado, procedendo-se da mesma forma prescrita no parágrafo segundo, quanto aos lucros ou prejuízos verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

As quotas não poderão ser cedidas, transferidas ou vendidas, sem o expresse consentimento de todos os sócios quotistas, havendo igualdade de condições e preços, o direito aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO DO SÓCIO

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores serão admitidos na sociedade, porem em caso dos herdeiros e sucessores não aceitarem admissão, os haveres do sócio falecido serão levantados em balanço especial para este fim, e liquidados em até 12(doze) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros mensais de 1% (um por cento), vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data do Balanço Especial levantado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETIRADA DE SÓCIOS

O sócio que desejar se retirar da sociedade, não poderá ceder as quotas sem anuência dos demais sócios, devendo comunicar aos demais, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não continuar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, insolvência, impedimento, incapacidade ou ausência de qualquer dos sócios e continuará seus negócios, como os sócios

O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR NAYARA CATARINA SILVA SANTOS, EM 6/8/2019, ÀS 18:23, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001. SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODE SER CONVERTIDO EM PAPEL POR MEIO DE AUTENTICAÇÃO NO TABELIONATO DE NOTAS (ITENS 205 e 206, CAP. XIV, NSCGJSP).

 7 

JUCESP
01 08 19

remanescentes, e no caso de serem aprovados, inclusive com os herdeiros ou sucessores do sócio aludido, mediante resolução de quotista e imediata alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DISPOSITIVOS FINAIS

O presente instrumento é regido pela legislação em vigor concernente às sociedades limitadas, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei das S.A. (Lei 6.404, de 15.12.1976) e suas alterações.

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, SP, para conhecer e dirimir qualquer dúvida oriunda do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 17 de Julho de 2.019.

Wilson Cordaro
WILSON CORDARO
CPF/MF nº. 107.274.698-00

Raffaella Lettieri Cordaro
RAFFAELLA LETTIERI CORDARO
CPF/MF nº. 844.642.168-20

JUCESP
01 AGO 2019
SECRETARIA DE ENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
420.711/19-3
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

10 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SUBDISTRITO BELENZINHO
RUA FERNANDES VIEIRA, 265 - CEP: 0.059-023 - BELENZINHO - SAO PAULO / SP - FONE/FAX: (11) 2695-9733
José Alves dos Santos - 2604

Reconheço por semelhança as firma de: (1) WILSON CORDARO e (1) RAFFAELLA LETTIERI CORDARO, em documento com valor econômico, dou fé.
Em Teste da verdade. [2017099416034600027043-000043]
São Paulo, 18 de julho de 2019.
ANTONIO JULIO JUNIOR - Escrevente - [Qtd: 2, Total R\$19,00]
Selo(s): 1 Ato: C11089AA - 0718669, C11089AA - 0718670

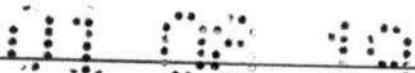
10º REGISTRO CIVIL
S. Paulo
BELENZINHO
C11089AA0718670
C11089AA0718669

O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR NAYARA CATARINA SILVA SANTOS, EM 6/8/2019, ÀS 18:23, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001. SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODE SER CONVERTIDO EM PAPEL POR MEIO DE AUTENTICAÇÃO NO TABELIONATO DE NOTAS (ITENS 205 e 206, CAP. XIV, NSCGJSP).



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR NAYARA CATARINA SILVA SANTOS, EM 6/8/2019, ÀS 18:23, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001. SUA AUTENTICIDADE PODE SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO WWW.JUCESP.JUCENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODE SER CONVERTIDO EM PAPEL POR MEIO DO ENDEREÇO WWW.JUCESP.JUCENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. CAP. XIV, NSCGJSP).

Eu, **WILSON CORDARO**, portador da Cédula de Identidade nº 10371747X, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 107.274.698-00, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa **MEROLA CONSTRUCOES LTDA**, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Regente Feijó, sala 202B, Vila Regente Feijó, SP, São Paulo, CEP 03342-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conformetrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de preservação ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Individual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Em fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva verificação digital.

RG: 10371747X

MEROLA CONSTRUCOES LTDA



> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Seleccione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 228.012.768-71

Nome: Monica Evelyn Matos Ferreira

Cartório: 22º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 01/12/2020, às 10:28

Quantidade de Páginas Autenticadas: 2

Tipo de documento: Outro



Documento autenticado em [Notarchain](#)

[Nova Consulta](#)

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO DO
BELENZINHO
DISTRITO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL JESSÉ ALVES DOS SANTOS

LIVRO Nº 0122

PÁGINA Nº 308

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ MEROLA - CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Aos trinta (30) dias do mês de novembro de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de São Paulo, SP, em cartório, perante mim, Substituto do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito Belenzinho, que esta subscreve, compareceu como representante da outorgante **MEROLA - CONSTRUÇÕES LTDA - ME**; inscrita no CNPJ/MF de nº 18.190.422/0001-32, com sede na Avenida Regente Feijó nº 944, sala 202B, Vila Regente Feijó, São Paulo, SP, CEP: 03342-000, com Contrato Social Consolidado, datado de 17/07/2019, registrado na JUCESP sob o nº 420.711/19-3, em sessão de 01/08/2019, e ficha cadastral completa, expedida pela JUCESP, com Autenticidade: 143638182, datada de 25/11/2020, as quais ficam arquivadas neste Registro Civil (cópias autenticadas), na pasta 123, às folhas 244/256, neste ato nos termos da Cláusula SEXTA, parágrafo primeiro da referida Consolidação, representada pela sócia **RAFFAELLA LETTIERI CORDARO**, brasileira naturalizada, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 4.246.685-4-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 844.642.168-20, filha de Domenico Lettieri e de Anna Maria Grazia Merola Lettieri, endereço eletrônico diretoria@merolaconstrucoes.com.br, com endereço comercial na sede da empresa; identificados pela documentação acima referida do que dou fé, sendo que pela outorgante na forma representada me foi dito que por este público instrumento constitui seu procurador **THIAGO CORDARO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 44.224.454-X-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 361.807.028-45, residente e domiciliado na Rua Padre José Morschhauser, nº 194, Vila Gomes Cardim, São Paulo, SP; ao qual confere poderes para: **a)** abrir, movimentar e encerrar contas correntes e poupanças perante **BANCOS EM GERAL**, notadamente Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, Banco Itaú Unibanco S/A, Banco Bradesco S/A, Banco Santander S/A, Banco Safra S/A, Banco Citibank S/A, podendo depositar e sacar dinheiro; requisitar, retirar, emitir, endossar e assinar cheques; requisitar, implantar a senha (código), retirar e utilizar cartão magnético, inclusive pela via internet; solicitar saldos e extratos; firmar recibos e dar quitações; assinar contratos de abertura de crédito, empréstimos e financiamentos, aplicações e resgates; autorizar débitos, transferências e pagamentos por intermédio de cartas, requerer, solicitar e efetuar ordem de pagamento, dar ordens e contra ordens, autorizar débitos, aceitar, assinar, emitir, endossar e avalizar promissórias, sacar, aceitar e avalizar letras de câmbio, emitir, reconhecer, endossar e avalizar duplicatas, endossar "Warrants" e conhecimentos; assinar borderos, autorizar abatimentos, descontos, prorrogações de títulos em cobrança, depositar e retirar duplicatas em cobrança, protestar títulos; **b)** representá-la nos negócios da empresa, podendo pagar e receber contas, comprar e vender mercadorias de seu comércio, assinar qualquer tipo de contrato, inclusive de prestação de serviço, locação, de compras e vendas de mercadorias, ou mesmo instrumento particular ou público; **c)** representá-la perante as repartições públicas, municipais, estaduais e federais, autarquias em geral e institutos tais como: IBAMA, INCRA, CETESB, DEPRN, POLICIA FLORESTAL, CREA e junto a SISCOSEX, carteira de comércio Exterior, de Câmbio e Fiscalização do Banco do Brasil S/A e Banco Central do Brasil; promover e efetuar o Cadastro e/ou Recadastramento, preencher e assinar ficha cadastral, cumprir exigências legais, requerer, acompanhar processo até final, recebendo quaisquer comunicações oficiais ou extra-oficiais, recebendo devolução de emulmentos; podendo receber segunda via do requerimento de autorização de pesquisa, acordar, transigir, juntar e retirar provas, recorrer de despachos, assinar termos, livros e documentos exigidos, pedir vistos em autos e/ou processos, pagar e recolher emolumentos e taxas, requerer e receber títulos e alvarás de autorização e concessão; **d)** representá-la ainda junto a Previdência Social, JUSTIÇA DO TRABALHO, Delegacia Regional do Trabalho, MINISTÉRIO DO TRABALHO, Tribunal Regional do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia, Junta de Conciliação e Julgamentos, Sindicatos, Juntas Comerciais, Diretoria do Imposto Sobre a Renda-Receita Federal, Secretaria da Fazenda, Embratel, Dentel, Telesp, Telefonica, Telebras, Sabesp, Eletropaulo, COMPANHIAS DE SEGUROS, Delegacias, DVS, DTP/DETRAN,

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Monica Evelyn Matos Ferreira, em terça-feira, 1 de dezembro de 2020 10:28:16 GMT-03:00, CNS: 11.230-0 - 22º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenat.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ANULACÃO RESERVA OU FÉREDA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Monica Evelyn Matos Ferreira, em terça-feira, 1 de dezembro de 2020 10:28:16 GMT-03:00. CNS: 11.230-0 - 22º TABELA-DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

CIRETRAN, DENATRAN e Delegacias de Trânsito, prefeituras, fôro em geral; abrir e instaurar inquérito policial; e) representar a outorgante em audiência em data e horário determinados pelo referido Juízo, acompanhar até final decisão quaisquer processos e homologações, inclusive trabalhista, efetuar e firmar acordos e compromissos, apresetar e juntar provas, cumprir exigências legais, assinar, requerer, alegar, declarar, recorrer, promover, informar, apresentar, retirar e assinar papéis e documentos; receber intimações, notificações, citações, interpor ou desistir de recursos, solicitar, requerer e retirar quaisquer certidões, inclusive certidão negativa, retirar da Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos das estações de estrada de ferro e rodagem, registrados, vales postais, encomendas e mercadorias; f) podendo ainda dito procurador representar a outorgante perante o Ministério da Fazenda e Secretarias da Receita Federal em qualquer Estado da Federação, e em nome da outorgante participar de leilões e concorrências públicas, licitações, podendo dar lances, realizar cadastramento, também em leilões abertos (ao vivo), assinar abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, apresentar novas propostas, rebaixas e descontos, prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, requerimentos, declarações e formulários em geral, receber quantias, passar recibos e dar quitações, retirar mercadorias nos órgãos referidos, podendo ainda participar, arrematar, pagar e despachar os lotes adquiridos em leilões, transigir, desistir, requerer, alegar e assinar os documentos necessários e indispensáveis, juntar e desentranhar documentos, produzir provas, pagar taxas, inclusive substabelecer. A representante fica advertida que os elementos declaratórios deste instrumento, fornecidos por ela, após assinatura são inalteráveis; eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura de novo ato. E, de como assim disse, pedi-me e lavei este instrumento o qual feito e sendo lido, achou conforme, aceita e assina, em seus expressos termos, do que tudo dou fé. (Emolumentos: R\$140,44; Ao Estado: R\$39,91; A Carteira Prev.: R\$27,32; Ministério Público: R\$6,74; Fundo Lei 10199/98: R\$7,39; Tribunal de Justiça: R\$9,64; A Santa Casa: R\$1,40; Iss: R\$3,00; Total: R\$235,84). Selos pagos por verba na guia nº 266/2020. Eu, Jaime Brandão Cruz Filho, **JAIME BRANDÃO CRUZ FILHO**, Substituto, digitei, conferi, assino e subscrevo. (a.a) Raffaella Lettieri Cordaro | **JAIME BRANDÃO CRUZ FILHO**. Nada mais. Estava devidamente margeada. Trasladada em ato sucessivo. Selo digital nº: 1151391TR0000000111154205 - Valor R\$: R\$0,00 | 1151391PR0000000111148206 - Valor R\$: R\$235,84 | Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.

Em testemunho Jaime Brandão Cruz Filho da verdade.

JAIME BRANDÃO CRUZ FILHO
Substituto



10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
R: Fernandes Vieira, 265
S. Paulo - SP Tel: (11) 2095-9133
Jaime Brandão Cruz Filho
Substituto

PARTE EM BRANCO